

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

PORTARIA Nº 112-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola, criados pela Lei Nº 5.471 de 23/09/1997 e regulamentado pela Portaria nº 111-R de 18/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75, e considerando:

- a necessidade de adequação do Estatuto do Conselho de Escola das unidades escolares da rede estadual à Lei nº 11.127/2005, que altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece novo modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede estadual, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 065-R de 09 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 112-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA
CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede, Foro e dos Objetivos.

Art. 1º O Conselho de Escola da (o) _____, com sede na _____,

(endereço), CNPJ _____ constituído segundo as disposições contidas na Lei N.º 5.471, de 23/09/1997, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se num centro permanente de debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, tendo foro na cidade de _____, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. São considerados segmentos da comunidade escolar e local:

- I - os estudantes matriculados e frequentando regularmente;
- II - os pais ou responsáveis pelos estudantes especificados no inciso anterior;
- III - os profissionais do magistério,

em exercício na unidade escolar; IV - os funcionários administrativos, efetivos ou temporários, em exercício na unidade escolar; V - as entidades comunitárias legalmente constituídas, e os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar está localizada.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola:

- I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e a legislação vigente;
- IV - colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual está vinculado, por interesse próprio do conselho ou por ato da autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação. Parágrafo único. A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, casos em que seu patrimônio será recolhido pela Secretaria de Educação que lhe dará a destinação adequada.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 4º O Conselho de Escola da _____ (colocar a denominação da escola) composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões

relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A função mobilizadora, visa promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 7º São atribuições dos Conselhos de Escola:

- I - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI e zelar pelo cumprimento de ambos;
- II - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- III - validar a lista tríplice que apresentará os concorrentes à direção da unidade escolar, quando houver a substituição.
- IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;
- V - trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos da comunidade escolar e local;
- VI - promover atividade sociocultural que sirva para:
 - a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VII - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;

VIII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

IX - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, para definir prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;

XI - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;

XII - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XIII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;

XIV - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;

XVI - encaminhar, quando for o caso, ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XVII - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista nas legislações vigentes;

XVIII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de escolar;

XIX - eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

XX - convocar assembleia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar;

XXI - decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV Da Constituição

Art. 8º São membros dos Conselhos de Escola:

- I - Diretor da unidade escolar, representante nato;
- II - representantes dos profissionais do Magistério;
- III - representantes dos servidores administrativos;
- IV - representantes de pais ou responsáveis pelo estudante;
- V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente representados legalmente por pais ou tutores ou curadores;
- VI - representante de movimentos comunitários eleito pelas entidades do bairro onde a unidade escolar está localizada.

§ 1º Entende-se por movimentos comunitários as entidades do bairro, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

- I - O segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor;
- II - Os segmentos magistério, servidores, estudantes e pais terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§ 3º. Em cada segmento haverá o mesmo número de titular e suplentes, de acordo com a Classificação Tipológica da unidade escolar da rede estadual estabelecida em Portaria.

Art. 9º Serão automaticamente desligados do conselho de escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

- I - o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;
- II - representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;
- III - representantes dos segmentos de estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;
- IV - representantes dos segmentos de pais de estudantes, desde que o(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar;
- V - representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou comunidade ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

Art. 10. São deveres dos membros:

- I - prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II - comparecer às assembleias

gerais e acatar suas decisões;

- III - aceitar e desempenhar com dignidade as funções para os quais forem eleitos;
- IV - participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 11. São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;
- II - propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO V Do Mandato

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Escola da (denominação da escola) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino.

Art. 13. A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor, será feita através da Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa, e ocorrerá quando o mesmo quiser se retirar do Conselho.

Art. 14. Serão considerados excluídos do Conselho de Escola aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 61 do presente estatuto.

§ 1º O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembleia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

§ 2º Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo *in albis* deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.

Art. 15. No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes e na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 16. O diretor somente será excluído do Conselho de Escola mediante perda do cargo de direção da escola através de decisão do Secretário Estadual de Educação, após observado o procedimento previsto no inciso XVIII do artigo 7º do presente estatuto.

CAPÍTULO VI Do Processo Eletivo

Art. 17. Compete ao Conselho de Escola vigente, organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho de Escola, coadjuvado pelos pedagogos, diretor da unidade escolar e coordenadores escolares, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade escolar, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral. Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 18. Compõe a Comissão Eleitoral da unidade escolar:

- I - um representante dos professores, escolhido em assembleia da unidade escolar;
- II - um representante dos servidores administrativos, escolhido em assembleia da categoria dos demais servidores da unidade escolar;
- III - um representante de estudantes escolhido em assembleia de estudantes da unidade escolar;
- IV - um representante dos pais, escolhido em assembleia de pais de estudantes da unidade escolar;
- V - um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares;

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares;

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do conselho.

§ 3º A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores da escola na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.

Art. 19. À Comissão Eleitoral da unidade escolar compete:

- I - preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição e cédulas;
- II - convocar as assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral;
- III - registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;
- IV - divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;
- V - fornecer aos candidatos crachás

de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;

- VI - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VII - organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- VIII - definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;
- IX - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- X - homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral;
- XI - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;
- XII - constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, sendo um Presidente e um Secretário para cada mesa;
- XIII - divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade Escolar;
- XIV - impugnar a candidatura, desde que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:
 - a) coagir(em) eleitor(es);
 - b) atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.
- XV - proceder à apuração dos votos;
- XVI - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
 - a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
 - b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
 - c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
 - d) violação de urnas;
 - e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.
- XVII - Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.

Art. 20. A eleição dos representantes do conselho de escola será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares. Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 21. Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Art. 22. Poderá ser usada mais de

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

uma urna, numa sessão eleitoral para votação, caso a escola apresente um grande número de eleitores.

Art. 23. Para efeito da votação serão seguidos os seguintes passos:

I - apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
II - assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;
III - entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada;
IV - encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

Art. 24. Poderão ser candidatos:

I - do segmento do Magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério estadual lotados oficialmente na unidade escolar ou efetivos em localização provisória;
II - do segmento dos Servidores Administrativos: os servidores efetivos ou efetivos em localização provisória com atuação na unidade escolar;
III - do segmento estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes à referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;
IV - do segmento Pais: o pai, a mãe ou responsável pelo estudante regularmente matriculado na referida unidade escolar.

§ 1º Não havendo integrantes do segmento do magistério e do segmento dos Servidores Administrativos, em conformidade com o inciso I e II, poderão candidatar-se os servidores do magistério e servidores administrativos contratados por designação temporária.

§ 2º Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;

§ 3º Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais atuar em mais de um conselho de escola.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 25. Poderão votar em representante(s):

I - do segmento do Magistério: o diretor, coordenador pedagógico, pedagogos, coordenadores, professores efetivos, efetivos em localização provisória ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;
II - do segmento dos Servidores Administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar, exceto servidores de empresas terceirizadas;
III - do segmento de Estudantes: os estudantes regularmente

matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;
IV - do segmento dos Pais: o pai ou a mãe ou responsável, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar;
V - do segmento da comunidade: representantes das entidades comunitárias legalmente constituídas;

§ 1º Os integrantes do grupo magistério e demais servidores lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da unidade escolar, em licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, férias prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§ 2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§ 3º Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

§ 4º O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito a um voto e se for localizado em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.

§ 5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a votar em cada uma delas.

Art. 26. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 27. A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e todos que desejarem.

Art. 28. A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

Art. 29. Os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário e só após iniciar a contagem de votos.

Art. 30. A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 31. Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

Art. 32. Considera-se voto branco aquele que o eleitor não registrou a sua preferência.

Art. 33. Considera-se voto nulo aquele que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

Art. 34. Em caso de empate de representantes de um segmento será escolhido aquele com a maior idade, entretanto no caso do representante dos estudantes deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a escola.

Parágrafo único. Em persistindo o empate a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 35. Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

Art. 36. Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresente a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§ 1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento da impugnação.

§ 3º Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§ 4º Os prazos de recursos e apreciação serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 5º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 37. Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e de sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral de Pais e do Magistério, para eleição do Conselho Fiscal, conforme previsões estatutárias.

Parágrafo único. No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes

menores de idade para cargos da diretoria, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

Art. 38. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcrita em livro próprio, diferente do usado para registro das assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas, pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

Art. 39. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.

§ 1º Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.

§ 2º Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 40. Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá: I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;
II - Convocar a Assembleia Geral de Pais ou responsáveis para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;
III - Convocar a Assembleia Geral dos Profissionais da categoria do magistério nos termos desta portaria para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

Art. 41. Até trinta dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar ao órgão próprio da Secretaria de Educação, ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, C.P.F., Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, profissão dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

CAPÍTULO VII Das Bases do Conselho de Escola

Art. 42 O Conselho de Escola tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem. Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 43. As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos pais e estudantes da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º As Assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

CAPÍTULO VIII Dos Objetivos e das Funções das Assembleias

Art. 44. A Assembleia dos profissionais do magistério constituiu-se no momento de encontro de seus representantes, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino - aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 45. A Assembleia da categoria dos servidores administrativos constituiu-se no momento de encontro de seus representantes, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar das quais tem conhecimento e participação.

Art. 46. A Assembleia do segmento de estudantes constituiu-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando discussões e análise do processo ensinoaprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar.

Art. 47. A Assembleia do segmento de pais de estudantes constituiu-se no momento de encontro dos pais com seus representantes no Conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais na vida da unidade escolar, de modo a ampliar o relacionamento entre a unidade escolar e a família e estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 48. A Assembleia da Comunidade ou Comunitária constituiu-se em momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridas nas comunidades onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 49. As discussões das Assembleias de que tratam os artigos 44 a 48 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos

posteriores do Conselho de Escola.

Art. 50. Cabe aos Conselhos de Escola o detalhamento das atribuições das respectivas Assembleias em seus regimentos internos.

Art. 51. A Assembleia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

SEÇÃO I Da Composição e atribuição da Diretoria

Art. 52. A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º O diretor da unidade escolar será escolhido entre os membros do Conselho para ser o Presidente ou tesoureiro do colegiado.

§ 2º Caso o diretor seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito, dentre os integrantes do segmento do Magistério, e pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual e nos casos específicos das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em turno único, a função de tesoureiro será exercida, preferencialmente, pelo Coordenador Administrativo.

§ 3º Caso o diretor seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do Magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar.

§ 4º O Vice-Presidente deverá ser eleito, dentre os representantes do segmento do Magistério ou administrativo, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual.

§ 5º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição, para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da diretoria do Conselho de Escola.

§ 7º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e de Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 8º É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola.

Art. 53. À Diretoria compete:
I - encaminhar ao Conselho Fiscal o

Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;

II - executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;

III - enviar à Secretaria de Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, administrando-a, conforme o disposto neste Estatuto, bem como obedecendo às diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Superintendência Regional de Educação;

VI - A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 54. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;

II - submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;

III - presidir as reuniões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI - discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;

VII - distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho de Escola;

VIII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;

IX - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

XI - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII - fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;

XIII - propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIV - diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos

alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro até que seja disponibilizado o cartão magnético;

XVI - utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;

XVII - convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Art. 56. Compete ao Secretário:

I - encarregar-se do protocolo, da documentação, expediente e arquivo do Conselho de Escola;

II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;

III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;

V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 57. Compete ao Tesoureiro:

I - fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislações vigentes;

II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;

III - manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;

IV - assinar cheques juntamente com o presidente;

V - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

Art. 58. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes do segmento de pais e de professores, eleitos em Assembleia dos respectivos segmentos.

§ 1º Em função da natureza contábil e financeira do Conselho Fiscal, seus membros devem apresentar, preferencialmente:

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

I - formação nas áreas de matemática, química, física, contabilidade, economia e administração;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos da Unidade Escolar;
II - apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;
III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
IV - convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
V - sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
VI - solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;
VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX Do Funcionamento

Art. 60. O Conselho de Escola reunir-se-á nas dependências da Escola _____ (denominação da escola).

I - ordinariamente, no final de cada trimestre e, por convocação do Presidente, com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;
II - extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
a) por convocação do Presidente;
b) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho de Escola, oficiando a Presidência com a especificação da pauta pertinente;
c) por convocação do conselho fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

Art. 61. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I - demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;
II - alteração deste estatuto;

III - dissolução do presente Conselho;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim cujo quórum será de maioria absoluta dos associados.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples, como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

Art. 62. O membro do Conselho de Escola da _____ (denominação da escola) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

CAPÍTULO X Dos Recursos do Conselho de Escola

Art. 63. Constituirão recursos do Conselho de Escola:

I - Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de repasses Federais serão depositados em conta bancária específica, mantida em Instituição Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEX) ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.
II - As doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado.
III - A renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções.

§ 1º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 2º Os membros da Diretoria

responderão pela aplicação indevida dos recursos da entidade.

Art. 64. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - a atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;
II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e à manutenção e conservação dos prédios, conforme expresso no Manual do Sistema Integrado de Manutenção - S.I.M.;
III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;
IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à Unidade de Ensino, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;
V - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores;

Art. 65. É vedado ao Conselho de Escola:

I - alugar imóveis;
II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;
III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;
IV - adquirir veículos;
V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;
VII - contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-dentológico, planos de telefonia fixo e móvel, consórcios e outros contratos que venham a beneficiar diretamente seus membros;
VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

CAPÍTULO XI Da Prestação de Contas

Art. 66. O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a Ata de constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal, entregues em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Orçamento e Finanças/Subgerência de Prestação de Contas - GEOFI/SPC.

§ 1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§ 2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo de 30 dias, imediatamente após notificação.

Art. 67. A Diretoria do Conselho de Escola encaminhará à Secretaria de Estado da Educação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como comprovantes da despesa e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, nos prazos estabelecidos pela Portaria pertinente ao assunto.

Art. 68. As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 69. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual;

Art. 70. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho de Escola e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e outros dispositivos legais.

Art. 71. O Diretor da unidade, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada(s), será afastado da função de Diretor da unidade escolar, por um prazo máximo de 90 dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o diretor não perceberá a gratificação de sua função.

Art. 72. O Presidente ou Tesoureiro do Conselho de escola, ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, no prazo de quinze dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

CAPÍTULO XII Das disposições gerais e transitórias

Art. 73. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso aplicarem indevidamente recursos da entidade.

Art. 74. Aplicam-se ao Conselho de Escola as disposições contidas na Lei nº 5.471/97.

Art. 75. Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria de Estado da Educação, através de Portaria Específica e mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

(local), _____ de _____ de 2017.

Protocolo 345676

PORTARIA Nº 1140-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Constitui Comissão de Avaliação dos trabalhos do Concurso "Quem poupa realiza mais sonhos".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3043/75; e

- considerando o EDITAL SEDU Nº 17/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de abril de 2017, que regulamenta os critérios de avaliação para fins de classificação dos trabalhos inscritos no referido concurso.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, sobre a coordenação do primeiro, para compor a comissão encarregada da avaliação dos trabalhos do concurso cultural "Cidadania e consumo consciente - nossas escolhas fazem a diferença", a saber:

- I - **CLÁUDIA SIMÕES MARIANO** - SEDU/ES - Coordenadora
 II - **CLAUDIA BOTELHO** - SEDU/ES
 III - **ALESSANDRA RIBEIRO ALVES** - SEDU/ES
 IV - **DANIELI SPAGNOL OLIVEIRA CORREIA** - SEDU/ES
 V - **MARLUZA DE MOURA BALARINI** - SEDU/ES
 VI - **WANDERLEY LOPES SEBASTIÃO** - SEDU/ES
 VII - **JOHAN WOLFGANG HONORATO** - SEDU/ES
 VIII - **FARLEY CORREIA SARDINHA** - SEDU/ES
 IX - **ELAINE KARLA DE ALMEIDA** - SEDU/ES
 X - **FLÁVIA DEMUNER RIBEIRO**

- SEDU/ES
 XI - **PAULO ROBERTO SOLDATELLI DA SILVA** - FAESA
 XII - **FELIPE MACIEL TESSAROLLO** - FAESA
 XIII - **AMANDA RAMOS RIBEIRO** - PROCON/ES
 XIV - **LÍVIA LAUFF TEIXEIRA DE SOUZA** - PROCON/ES
 XV - **PATRICIA VALLORINI GUAISTI** - PROCON/ES
 XVI - **ÉDILA ROCHA DE GÓES** - PROCON/ES
 XVII - **SAULO PASSOS MAIA** - PROCON/ES
 XVIII - **MANOELLA MARIANO DE SOUZA** - Estúdio Navalha Design e Comunicação
 XIX - **KARLA BARROS DE LACERDA FAFÁ** - IEMA/ES

Art. 2º A Comissão Julgadora analisará e julgará os trabalhos e classificará, em ordem crescente de pontuação, 03 (três) trabalhos de cada categoria, nas etapas/modalidades de ensino a que correspondem, respectivamente, 1. Ilustração, 2. Jingle e 3. História em Quadrinhos, e indicará os 03 (três) classificados em cada categoria, bem como os professores orientadores e pedagogos dos 03 (três) classificados em cada categoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de setembro de 2017.
HAROLDO CORRÊA ROCHA
 Secretário de Estado da Educação
Protocolo 345678

PORTARIA Nº 1141-S, DE 21/09/2017 - DISPENSAR, a partir de 11/09/2017, **LEILA ANGELA RODRIGUES DA SILVEIRA**, nº funcional 2987678, MaPB V - vínculos 1 e 2, da função de Diretor Escolar, do Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral Bartouvino Costa, no município de Linhares- ES. (Proc. nº 76797724).

PORTARIA Nº 1142-S, DE 21/09/2017 - DISPENSAR, a partir de 11/09/2017, **SAMUEL NOGUEIRA ALMEIDA**, nº funcional 478626, MaPB V - vínculo 14, da função de Diretor Escolar Pró-tempore, da EEEFM "Polivalente de Linhares I", FG-DE-01.3, no município de Linhares- ES. (Proc. nº 77896750).

Protocolo 345682

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2017
CONTRATO Nº0043/2017
PROCESSO Nº77753755 / 2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação -SEDU

CONTRATADA: **GROUNT SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELLI.**

OBJETO: Construção de estação elevatória e rede coletora de esgoto e intervenções civis na EEEFM Eulália Moreira, localizada no município de Cariacica, no valor total de **R\$ 236.195,10 (duzentos e trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais e dez centavos).**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Empenhos 2017NE04600
 Programa de trabalho: 10421011236108581672;
 Elemento de despesa:449051;
 Fonte de Recurso: 0331000000

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2017
HAROLDO CORRÊA ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Protocolo 345629

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL DE nº 093/2017.

ENTREGADOR: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.
RECEBEDOR: Sr.ª Rosiene Angeli. CPF nº.085.460.267-88

OBJETO: Entregar a Sr.ª Rosiene Angeli a posse definitiva do Imóvel onde foi edificado as instalações físicas da Escola EEUEF Fazenda Irmãos Angeli, localizado no córrego do Sossego, Distrito de Vila Fartura, Município de São Gabriel da Palha/ES.
Processo nº. 76029921/2017.
Protocolo 345638

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL DE nº 098/2017.

ENTREGADOR: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.
RECEBEDOR: Sr.º Hilário Secchin. CPF nº 156.977.387-40
OBJETO: Entregar ao Sr.º Hilário Secchin a posse definitiva do Imóvel onde foi edificado as instalações físicas da Escola EEUEF Barro Branco, localizado na comunidade de Barro Branco, Distrito de Serra de Cima, Município de Nova Venécia/ES.
Processo nº. 70006032/2017.
Protocolo 345640

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 034/2017
Pregão Eletrônico n.º. 0013/2017

Empenho: 2017NE04326
Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Contratada: Scorpion Telões Eireli-EPP.
 CNPJ: 05.792.158/0001-65.

Objeto: alteração do contrato nº 034/2017 para o aumento do quantitativo dos itens 3 e 4 do Anexo I, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do contrato.
Valor: R\$ 136.100,00 (cento e trinta e seis mil e cem reais) e 1.200 (hum mil e duzentos) pessoas.

Dotação Orçamentária:
 Programa de Trabalho: 10.42.101.12.122.0011.6677
 Elemento Despesa: 339039
 Fonte: 101

Processo nº. 77277821/2017
Protocolo 345635
RETIFICAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2017
CONTRATO Nº0042/2017
PROCESSO Nº77791860 / 2017
PUBLICADA NO DIA 05/09/2017

Onde se lê:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias

Leia-se:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2017
HAROLDO CORRÊA ROCHA
 Secretário de Estado da Educação
Protocolo 345645

Retificação

No Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 231/2016

Publicado no Diário Oficial do dia 28.08.2017.

1 - Onde se Lê: Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 231/2016 até 31/12/2017, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 14/08/2017.

Leia-se: Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 231/2016 até 31/12/2017, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 14/09/2017.

Processo nº. 75277832/2016.
Protocolo 345646



Economia de água Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!

